



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015561/2020-08

INTERESSADO: ABEAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS AÉREAS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) solicitou em final de abril, através do Ofício ABEAR N°. 038/2020 (4278335), a flexibilização do prazo para cumprimento do requisito 120.339(b)(1) do RBAC 120, que versa sobre a quantidade mínima de empregados da empresa que devem ser submetidos ao Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETPS) de forma aleatória. A ABEAR alega que a queda de demanda causada pelos efeitos gerados pela pandemia de COVID-19 resultou em uma fortíssima redução de oferta e conseqüentemente a uma redução significativa de pessoal ativo, particularmente os empregados que desempenham Atividade de Risco à Segurança Operacional (ARSO).

1.2. O requisito 120.339(b)(1), o qual a ABEAR solicita dilação de prazo, requer que empresas que possuem até 500 (quinhentos) empregados ARSO submetam 50% (cinquenta por cento) desse pessoal ao ETPS aleatório até o final do ano corrente. A manifestação solicita que o prazo para cumprimento desse requisito, atualmente 31 de dezembro de 2020, seja estendido em 120 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2021, resultando no cumprimento do requisito até o dia 30 de abril de 2021.

1.3. A aplicabilidade do requisito está descrita no parágrafo 120.1(a), do qual consta que a exigência do exame é aplicável às empresas de transporte aéreo, serviços aéreos especializados públicos (SAE), organizações de manutenção (RBAC 145) e operadores aeroportuários (RBAC 139).

1.4. A Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) considerou, conforme Nota Técnica 97 (4291737), que o pedido de extensão tem baixo potencial de impacto para a segurança operacional e que a Decisão 42 de 17 de março de 2020 que prorrogou por 120 dias a validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames no âmbito de regras de fiscalização direta pela SPO, não abrangue ações sob o RBAC 120. A SPO se manifestou favorável ao pleito apresentado, conforme Despacho SPO (4312392), mas entendeu que não seria necessário solicitar as manifestações das outras duas superintendências envolvidas na aplicabilidade do requisito.

1.5. No dia 14 de maio de 2020 o processo foi recebido por esta diretoria.

1.6. No dia 21 de maio de 2020 foi formalizado despacho da diretoria solicitando a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) e Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) as suas respectivas manifestações quanto ao pedido de dilação de prazo do requisito 120.339(b)(1) do RBAC 120. A SAR se manifestou ao pleito da ABEAR, conforme Despacho SAR (4361285).

1.7. A SIA também se mostrou favorável à solicitação, Despacho SIA (4369764), mas acrescentou a Nota Técnica 56 (4366778) que informa sobre a dificuldade dos operadores aeroportuários recentemente certificados em apresentar o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP) na atual situação da pandemia do COVID-19. A SIA então propõe a inclusão de parágrafo na decisão concedendo prazo de 90 dias para a apresentação do PPSP na Agência para aqueles operadores aeroportuários que ainda não protocolaram o seu respectivo PPSP, resultando na proposta de ato normativo (4368686).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4347392** e o código CRC **A2750F49**.

SEI nº 4347392